R E S O L U Ç Ã O N º 262

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 308 da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 1º de setembro de 1993, determina a realização de Plebiscito para consulta à população da área territorial do Distrito de São José de Ubá, Município de Cambuci, para elevação à categoria de Município,

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 8º, da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990, compete a este Tribunal expedir instruções para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de Município,

Município,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 13 de março de 1994, para a realização do plebiscito, visando a consulta à população da área territorial do Distrito de São José de Ubá, Município de Cambuci, para elevação à categoria de Município.

Artigo 2º - Somente os eleitores da área cuja emancipação está prevista no artigo anterior poderão votar.

§ 1º - Para votar, o eleitor da área a ser emancipada, deverá nela estar inscrito há mais de um ano, contado entre a data da realização do plebiscito e a do respectivo pedido de alistamento ou transferência, desde que devidamente deferido pelo Juiz Eleitoral.

§ 2º - São considerados eleitores inscritos, na área a ser emancipada, os que, embora nela residentes, tenham sido incluídos, há mais de um ano, em seções diferen

tes daquela a que devesse corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência.

§ 3º - No exercício do voto, o eleitor que se encontrar na situação do parágrafo anterior, afirmará estar inscrito na área a ser emancipada, há mais de um ano, assinando, para tanto, declaração, nesse sentido, sob as penas da lei.

Artigo 3º - O Juiz da 97ª Zona Eleitoral - Cambuci -, com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirá a todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

Artigo 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos, são as anexas à presente Resolução.

Artigo 5º - As despesas com o Plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76, e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões, 08 de novembro de 1993

RESOLUÇÃO Nº 262

Sala de Sessões,08 de novembro de 1993

DESEMBARGADOR YOUSSIF SALIM SAKER
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR GENARINO C. PIGNATARO
VICE-PRESIDENTE

JUIZ FERNANDO SETEMBRINO M.DE ALMEIDA

JUIZ NEY MAGNO VALADARES

JUIZ JALCYR SADER

JUIZ PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA

DRA. SANDRA CUREAU
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO

Publicado no B. [illegible] do III - do Rio de Janeiro, em 17 novembro de 1993